



do Estado do Ceará. Insp: 1 V. da C. de A.. Relator(a): CARLOS ALBERTO MENDES FORTE

31 - **8503110-24.2019.8.06.0026** (8503110-24.2019.8.06.0026/0) - **Inspeção**. Requerente: Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará. Insp: 3 V. da C. de M.. Relator(a): CARLOS ALBERTO MENDES FORTE

Total de processos a julgar: 31

Fortaleza, 11 de maio de 2022.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 10/2022-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a décima Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 09, do dia 28 de abril de 2022. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA - PRESIDENTE, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (Convocado para compor o Órgão Especial substituindo a Des. Francisca Adelineide Viana durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 437/2022), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA EDNA MARTINS, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. Ausente, por motivo de férias, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. Ausente, por motivo de licença médica, a Excelentíssima Senhora Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. MANUEL PINHEIRO FREITAS – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. 1 – EXPEDIENTES: 1.1 – A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, submeteu ao referendo deste Colegiado a Portaria nº 941/2022, da Presidência, (DJe 03/05/2022), que convocou, *ad referendum*, o Dr. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Juiz Titular da 4ª Vara de Família de Fortaleza, para compor este Tribunal, mais especificamente a 3ª Câmara de Direito Criminal e a Seção de Direito Criminal, em razão da aposentadoria do Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. 1.2 – Em seguida, submeteu ao Colegiado o pedido de remoção (Proc. Adm. Nº 8508623-46.2022.8.06.0000) do Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, da 2ª Câmara de Direito Privado para a 3ª Câmara de Direito Criminal, na vaga deixada pelo Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, em razão da sua aposentadoria. Todos os Desembargadores aprovaram a referida Remoção. 1.3 – Submeteu, ainda, ao Colegiado o pedido de remoção (Proc. Adm. Nº 8508691-93.2022.8.06.0000) do Desembargador EVERARDO LUCENA SEGUNDO, da 4ª Câmara de Direito Privado para a 2ª Câmara de Direito Privado, na vaga deixada pelo Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Todos os Desembargadores aprovaram a referida Remoção. 1.4 – Após o deferimento dos pedidos de remoções, a Presidência comunicou que a convocação do Dr. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Juiz Titular da 4ª Vara de Família de Fortaleza, para compor este Tribunal, será para compor a 4ª Câmara de Direito Privado, na vaga deixada pelo Desembargador EVERARDO LUCENA SEGUNDO. 1.5 – Conforme anunciado pelo Edital nº 97/2022, da Presidência do TJCE, publicado no Dje de 20/04/2022, foi realizado o sorteio de classificação dos critérios de preenchimento, se merecimento ou antiguidade, alternadamente, da Vara Única Criminal de Canindé, Vara Única de Ubajara e da 1ª Vara Cível do Eusébio, que restaram vagas no último dia 11 de abril, em razão da promoção dos(as) magistrados(as) que as titularizavam. Lembrando, apenas, que na sequência das classificações, o primeiro critério a ser adotado, necessariamente, será o do merecimento, visto que a última vaga de unidade judiciária de entrância intermediária, a Vara Única da Comarca de Tianguá, foi classificada e preenchida por antiguidade, conforme consta da Portaria nº 225/2022 (DJe 16/12/2022). A plataforma de sorteio foi exibida na tela, iniciando-se o sorteio com a autorização da Desembargadora Presidente, sendo então sorteada a Vara Única Criminal de Canindé, classificada pelo Critério de Merecimento, a Vara Única de Ubajara, classificada pelo Critério de Antiguidade e a 1ª Vara Cível do Eusébio, classificada pelo Critério de Merecimento. 1.6 – Por fim, informou que com a aposentadoria do Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, ocorrida nesta segunda-feira, foi aberta uma vaga no Órgão Especial. E considerando que o Des. Lincoln ocupava a seção de antiguidade em uma das vagas destinadas ao quinto do Ministério Público, persiste uma dúvida sobre a sua substituição. Nesse caso duas regras precisam ser observadas. Por um lado, o art. 12, caput e §§ 3º e 4º, do Regimento indicam que a sessão de antiguidade deve ser preenchida pelos 10 membros mais antigos do Tribunal. Por outro lado, o art. 94 da Constituição Federal e o art. 12, caput e §§ 13 e 14, do Regimento estabelecem que é preciso que os dois Desembargadores oriundos do Ministério Público componham o Órgão Especial. O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, Desembargador mais antigo do quinto do Ministério Público, encontra-se hoje na sétima posição da antiguidade do Tribunal e só não fazia parte da sessão de antiguidade do Órgão Especial, até então, por estarem as duas vagas do Ministério Público ocupadas por Desembargadores mais antigos. Desta forma, por atender aos dois critérios estabelecidos na Constituição e no Regimento Interno fica convocado o Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE a integrar o Órgão Especial assumindo, portanto, o acervo do Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. Todos os Desembargadores



aprovaram a referida convocação. 2 – RETIFICAÇÃO DE JULGAMENTO: A Presidente retificou a proclamação do resultado do julgamento realizado na última sessão do Órgão Especial (sessão de dia 28/04), informando que o voto do Relator e os votos provisórios foram registrados corretamente, sem alterar os julgamentos, ocorreu apenas um equívoco na informação apresentada à Secretaria pelo Gabinete relativo ao resultado do MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0633218-93.2021.8.06.0000, em que é impetrante ELIZABETE NELO DA SILVA PEREIRA e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO, da Relatoria do Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, foi anunciado denegando a segurança, mas o acórdão foi no sentido da concessão da segurança. 3 – JULGAMENTOS: 3.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL. Nº 0633592-46.2020.8.06.0000, em que é impetrante ANDRÉ FERNANDES DE MOURA e impetrados a MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Em seguida, foi indagado ao Advogado da impetrante, Dr. Pedro Teixeira Cavalcante Neto (OAB: 17677/CE), se era necessário fazer a leitura do relatório, o qual foi dispensado. Com a palavra, o advogado fez a sustentação oral pelo prazo regimental. Na sequência, o Desembargador Relator proferiu seu voto denegando a segurança, no que foi seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança pugnada, nos termos do voto do relator. 3.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623620-57.2017.8.06.0000, em que é impetrante JAIRO DA SILVA e impetrado o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE que pedira vista em 28.04.2022 votou acompanhando o eminente Relator, no que foi seguido pelas Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras MARIA EDNA MARTINS e TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. Abstiveram-se de votar por estarem ausentes à leitura do relatório os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, DURVAL AIRES FILHO e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança requestada, nos termos do voto do relator. 3.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001041-58.2019.8.06.0142/50000, em que é agravante COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL e agravado MANOEL SOARES NOCA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 3.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0639796-09.2020.8.06.0000/50001, em que é agravante FLÁVIA DE FARIA MOURA e agravado IMPERIAL HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 3.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001791-40.2015.8.06.0000/50002, em que é agravante TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S/A e agravado JOÃO PAULO RODRIGUES DOS SANTOS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 3.6 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0126583-58.2018.8.06.0001/50001, em que é agravante EMÍDIO FONTENELE DOS SANTOS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 3.7 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0119303-07.2016.8.06.0001/50001, em que é agravante CÍCERA ELIZÂNGELA BEZERRA CAVALCANTE e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 3.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0003451-94.2012.8.06.0155/50001, em que é agravante FRANCISCO JOSÉ VIANA ANDRADE e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 3.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0637377-16.2020.8.06.0000/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado FÁBIO DA SILVA PEREIRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 3.10 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0019887-90.2021.8.06.0001/50000, em que é agravante MARCOS ANTÔNIO DE MELO DANTAS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 3.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002537-02.2019.8.06.0182/50001, em que é agravante o MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ e agravado BRUNO ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARNEIRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 3.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002522-33.2019.8.06.0182/50001, em que é agravante o MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ e agravada TICIANE ANDRADE DE SOUZA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 3.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002544-91.2019.8.06.0182/50001, em que é agravante o MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ e agravada ANA DENISE RODRIGUES SAMPAIO ROCHA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 3.14 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0621386-39.2016.8.06.0000, em que é impetrante CONSÓRCIO COMOL/HMD (COMOL - CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA MOREIRA LIMA LTDA E CONSULTORA DE ENGENHARIA HDM LTDA) e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança requestada, nos termos do voto do relator. 3.15 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0622997-27.2016.8.06.0000, em que é impetrante GILMARIO PINHEIRO LIMA e impetrado o SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu parcialmente a segurança requestada, nos termos do voto do relator. 3.16 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0156063-52.2016.8.06.0001, em que é impetrante MARTA MARIA COSTA CARVALHO e impetrado o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança requestada, nos termos do voto do relator. 3.17 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0628056-59.2017.8.06.0000, em que são impetrantes ALDA ARAÚJO DE ANDRADE e OUTRAS e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança requestada, nos termos do voto do relator. ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. 3.18 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623916-45.2018.8.06.0000, em que é impetrante GARDEN LOCADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI e impetrado o



SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança pugnada, nos termos do voto do relator. REASSUMIU A PRESIDÊNCIA A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. 3.19 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0632696-37.2019.8.06.0000, em que é impetrante CRISTIAN ABREU DUARTE e impetrados o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança requestada, nos termos do voto do relator. 3.20 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0622699-30.2019.8.06.0000, em que é impetrante LL SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA e impetrados o VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança requestada, nos termos do voto do relator. 3.21 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0443327-88.2000.8.06.0000, em que é impetrante CÉLIO FERREIRA FONTENELLE e impetrado o PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança requestada, nos termos do voto do relator. 3.22 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8518123-44.2019.8.06.0000, em que é recorrente FERRAZ ENGENHARIA LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Recurso Administrativo, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. 3.23 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0629679-22.2021.8.06.0000, em que é impetrante SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO – EIRELI e impetrados o SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA – SEPLAG/CE e OUTRO - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. 4 - RETIRADOS DE PAUTA: 4.1 - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0633043-36.2020.8.06.0000/50000, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado RAIMUNDO VASCONCELOS SOUSA FILHO. 4.2 - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0625440-43.2019.8.06.0000, em que é impetrante THIAGO BEZERRA TENÓRIO DA SILVA, paciente JOSÉ ARMANDO DE CASTRO e impetrada a SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo *custos legis* o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 5 - DIVERSOS: 5.1 - VOTOS DE PÊSAR: 5.1.1. – A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, propôs voto de pesar pelo falecimento da Senhora Siria Maria Asfor Rocha. 5.1.2 – Em seguida, propôs voto de pesar pelo falecimento do Sr. Antônio Mourão Cavalcante. 5.1.3 – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES propôs voto de pesar pelo falecimento do Dr. Antônio Carlos Campelo. 5.1.4 – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA propôs voto de pesar pelo falecimento do Sr. Humberto Esmeraldo Barreto. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições. 5.2 – Por fim, a Excelentíssima Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, após o término do julgamento dos processos em pauta, parabenizou o eminente Desembargador CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, e toda sua equipe, pelo excelente trabalho realizado à frente do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação NUPEMEC, com destaque ao Projeto Dialogar e Conciliar, que em apenas um dia realizou 30 audiências de Conciliação. Em seguida, fora concedida a palavra ao eminente Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Vice-Presidente, que fez registrar, o resultado das atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Auxílio à Produtividade – NAP, conforme determinação de Portaria da Presidência. Segundo o magistrado, o NAP é composto por estagiários de pós-graduação e de servidores de carreira, todos devidamente capacitados para referido *mister*. Pontuou que o referido Núcleo opera hoje em seis gabinetes, três dos quais receberam maior volume de processos redistribuídos, e, paralelamente, no momento, opera noutros três gabinetes, levando-se em conta a ordem decrescente de processos recebidos, bem como o índice de congestionamento criado pela Secretaria de Planejamento do TJCE. Frisou, ademais, que também a equipe do NAP auxilia aqueles gabinetes que vinham sendo monitorados pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Destacou o excelente trabalho executado na Coordenação pelo Exmo. Senhor MARCELO ROSENO, Juiz de Direito, e servidores da Corte. Indagado pelo eminente Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE se o seu gabinete receberia a visita do NAP, o Vice-Presidente respondeu-lhe que, possivelmente, sim, haja vista que o gabinete deste e o dos eminentes Desembargadores DARIVAL BESERRA PRIMO e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO foram os que mais receberam processos em seus acervos. Em seguida, a Presidente da Sessão, agradeceu ao magistrado pelo apoio prestado aos gabinetes que receberam os processos redistribuídos para seus respectivos acervos, considerando que, em breve, o TJCE sairá do monitoramento realizado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Na sequência, a Presidente MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA fez registrar que esteve com a eminente Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, Ouvidora do TJCE, a qual relatara a sua visita à Comarca de Itapipoca-CE, informando-lhe que os magistrados daquele Juízo manifestaram à Ouvidora seu desejo de uma prestação jurisdicional cada vez mais eficiente por parte do Poder Judiciário Cearense. Parabenizou-a, na ocasião, pelo seu excelente trabalho à frente da Ouvidoria da Corte. Por fim, a Presidente da Sessão informou que o TJCE está aprimorando a comunicação com o público externo, e já disponibilizou, para alguns gabinetes, um aparelho telefônico, modelo Iphone, com o fito de operar perante o Balcão Virtual, ferramenta já utilizada pela Corte desde o início da pandemia. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 05 de maio de 2022.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente da Área Judiciária